



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 159.2024

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Resolução nº 19.2024 que altera a Resolução que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação de novo distrito.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Beto Scain pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 19.2024 que *altera a Resolução que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação de novo distrito*.

Referido projeto visa alterar os artigos 3º e 4º da Resolução nº 35.2022 para a seguinte redação:

Art. 3º - Poderão participar do plebiscito os eleitores regularmente inscritos nas Seções 277 (Ouro Preto), 452 (Ouro Preto) e 279 (Sol Nascente) da Zona 75 do Município de Toledo.

§ 1º - Para registro dos votos, serão instaladas 3 (três) urnas de votação, sendo:

I - uma na Seção 277, localizada na escola rural municipal Nossa Senhora das Graças (Ouro Preto), rua XV de novembro;

II - uma na Seção 452, localizada na escola rural municipal Nossa Senhora das Graças (Ouro Preto), rua XV de novembro; e

III - uma na Seção 279, localizada no Clube Sol Nascente (Sol Nascente).

Art. 4º - O plebiscito dar-se-á por meio de cédula impressa ou urna eletrônica, conforme deliberação da Comissão Organizadora, contendo os seguintes questionamentos:

...

É o relatório.

II. Parecer

Referidas alterações propostas não alteram a legalidade do feito, sendo o parecer jurídico pelo tramite da proposição sem ressalvas.

É o parecer.

Toledo, 9 de julho de 2024.

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo

PR 019/2024
AUTORIA: Mesa

